



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 090-L, DE 08/11/2018 AUTÓGRAFO Nº 5.102 de 09/03/2020 LEI nº

(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy – PSB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da caderneta de vacinação ou equivalente para matrícula escolar na rede municipal de ensino da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º No ato da matrícula ou de sua renovação em estabelecimento de ensino infantil, fundamental e médio, será apresentada a carteira ou comprovante de vacinação do aluno.

§ 1º A não apresentação, a desatualização ou a falta de vacina obrigatória:

- I. não impedirá a matrícula;
- II. deverá ser regularizada no prazo de até 60

(sessenta) dias;

§ 2º Caso o prazo do inciso II, do § 1º, seja descumprido, a situação será comunicada ao Conselho Tutelar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 6ª Sessão Ordinária, de 09 de março de 2020.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente

JULIO ANTONIO MARIANO

1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

2º Vice-Presidente

ETELVINO NOGUEIRA

1º Secretário

ALACIR RAYSEL

2º Secretário